



CONGRESSO NACIONAL

PROPOSTA DE EMENDAS

ETIQUETA
MPV 657
00017

DATA 15/10/2014	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 657, DE 2014			
AUTOR Erika Kokay			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGOS	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte art. 2º, renumerando-se para 3º o art. 2º do texto original:

Art. 2º Os servidores ocupantes de cargos da carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, incumbidos do exercício da fiscalização estatal incidente sobre o cumprimento das normas que regem as relações do trabalho, exercem funções essenciais e exclusivas de Estado.

Parágrafo único. A nomeação para os atuais cargos de Secretário de Inspeção do Trabalho e Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, ou para outros que venham a sucedê-los no exercício de suas funções, será nomeado pelo Presidente da República e privativo do servidor ocupante de cargo da carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

JUSTIFICATIVA

É elogiável o esforço promovido na medida provisória em alcance no sentido de introduzir regras claras relacionadas à organização administrativa da Polícia Federal. O reconhecimento das atividades desempenhadas por Delegados da Polícia Federal e a introdução de reserva legal para os ocupantes desse cargo, no que diz respeito à nomeação para o posto máximo do órgão ao qual esses profissionais prestam seus relevantes serviços, deixará a sociedade certa de que o interesse a ser provido no cumprimento das respectivas funções coincidirá com o da população.

A medida perderá parte de seu apelo, contudo, se outras atividades de natureza bastante assemelhada e funções de igual relevância não forem agraciadas com as mesmas prerrogativas. Outros segmentos poderão vir a ser lembrados pelos nobres Pares, mas um deles certamente se situa na fiscalização das relações de trabalho, setor que adquire cada vez mais relevância, à luz da crescente complexidade da sociedade brasileira e das incontestáveis distorções que a caracterizam.

Cabe destacar que não se está, como à primeira vista poderia parecer, introduzindo matéria nova em proposição de iniciativa do Poder Executivo, providência vedada pela Carta. A matéria que aqui se aborda é exatamente a mesma que consta do texto original, mas com abrangência corrigida, exercendo-se, portanto, a legítima prerrogativa atribuída ao Parlamento, a de aprimorar, a seu talante, proposições apresentadas pelo titular de iniciativa privativa.

Com tais argumentos, recordando-se que se trata de dar seguimento a uma oportuna e bem articulada sugestão do laborioso Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho – SINAIT, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa.

ASSINATURA

____/____/____



CD/14151.36818-48



CONGRESSO NACIONAL

DECLARAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
15/10/2014

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 657, DE 2014

AUTOR
Erika Kokay

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGOS

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

ASSINATURA

____/____/____



CD/14151.36818-48